Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 032/2001

Assunto: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA EDUCAÇÃO SEXUAL COMO DISCIPLINA OBRIGATÓRIA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica instituída, em caráter obrigatório, como disciplina e, também, como prática educativa, a Educação Sexual, nas unidades escolares integrantes da rede municipal de ensino fundamental de Cons. Lafaiete.

PARÁGRAFO ÚNICO – A disciplina de que trata o caput deste artigo não terá avaliação com notas, e o aluno não será obrigado a participar das aulas pertinentes a esta matéria, mediante autorização expressa dos pais e/ou responsável.

ART. 2º. - Esta lei será regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da data de sua publicação.

ART. 3º - Esta lei entra em vigor no exercício financeiro subsequente ao de sua aprovação.

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARA PARECER

29 / 05 / 2001

PRESIDENTE

SALA DAS SESSÕES, 28 DE MAIO DE 2001

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

/ARPM/

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – Cep 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3763-8100 – Fax (0**31) 3763-5732

JUSTIFICATIVA

A inclusão da Educação Sexual nas escolas municipais tem como finalidade levar à criança e ao adolescente normas e condutas preventivas quanto a doenças sexualmente transmissíveis. Essas informações que os alunos receberão nas escolas serão de grande valia para os mesmos, considerando que nem todos os pais passam informações claras para seus filhos, mediante os princípios morais e cristãos. Um programa compreensivo de edcucação sexual, em contraste, apresenta um currículo preciso que examina tais assuntos como o desenvolvimento humano, reprodução, comportamento sexual e saúde, relacionamentos, habilidade pessoal, sociedade e cultura. Para isso, educadores de saúde, membros da diretoria escolar, pais, profissionais de saúde, clério e estudantes deveriam trabalhar juntos para estabelecer programas de sexualidade compreensivos.

SALA DA SESSÕES, 28 DE MAIO DE 2001

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

/ARPM//

APROVADO
02.08.2001

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 032/2001.

RELATÓRIO

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA EDUCAÇÃO SEXUAL COMO DISCIPLINA OBRIGATÓRIA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise de autoria do eminente Vereador Benito Nicolau Laporte, dispõe sobre a inclusão da Educação Sexual como disciplina obrigatória nas escolas da rede municipal de ensino de Conselheiro Lafaiete.

A Proposição foi distribuída a essa Comissão para ser examinada sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e legalidade, nos termos do parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno.

Reconhecemos a importância e a seriedade da matéria em apreço, por isso louvamos a iniciativa do autor. Não há como negar que esse aprendizado é de grande interesse para nossos alunos.

A inclusão da disciplina Educação Sexual se daria na parte diversificada do currículo cuja competência hoje, de acordo com a nova LDB transitou para a comunidade e para a escola que lhe deve servir. Esta competência que era do Conselho Estadual de Educação já não é mais. A autonomia das escolas e a presença ativa da comunidade na produção de seu projeto pedagógico se fundam na lei 9394/96 (LDB). É ela que exige a formulação, em cada estabelecimento, pelos professores e comunidade, de um projeto pedagógico que atenda às necessidades do contexto em que a escola está inserida.

Em que pese a nobre motivação do ilustre autor, o Projeto em pauta não se coaduna com as diretrizes e as bases para a Educação Básica, elencadas na lei nº 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

Devido à complexidade e gravidade do tema, solicitamos que a Mesa Diretora oficie à Secretaria Municipal de Educação para que enfatize, junto as escolas municipais, a necessidade da realização de projetos vinculados a essa matéria, que atinjam toda a comunidade escolar, trabalhando a afetividade e a sexualidade num horizonte distinto da simples sala de aula, com assistência de professores treinados e técnicas modernas, buscando educar em profundidade, ou seja, criar hábitos, modos de ver e sentir, que atinjam o educando em sua própria vivência pessoal.

Nada disso se confunde com os resultados que se podem esperar de uma disciplina curricular obrigatória. A formação sexual com que se deve comprometer a atividade escolar está muito mais ligada aos interesses afetivos-relacionais do educando do que com suas demandas de conhecimento teórico ou informações verbais.

CONTINUAÇÃO DO PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 032/2001

CONCLUSÃO

S.m.j, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei em tela.

SALA DAS COMISSÕES, 31 DE JULHO DE 2001

VEREADOR DIMAS ANTÔNIO MARIOZA

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

/ARPM/